



PARECER Nº **007/2026** PROTOCOLO Nº **19/2026** PROCESSO Nº **19/2026**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 10/2026.**

AUTORIA: Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.

EMENTA PROPOSTA: “CONCEDE A COMENDA DA JUSTIÇA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO AO SENHOR EDUARDO RIBEIRO MACHADO FERREIRA.”.

Nº DE HONRARIAS: **015/018.**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Versam os autos sobre o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 10/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 11ª Sessão Ordinária (14/01/2026), cuja intenção é “Conceder a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Senhor. EDUARDO RIBEIRO MACHADO FERREIRA. ” de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**” e estabelece na seção XIV, artigo 15-C, sobre esta honraria. Segundo consta a redação proposta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Sr. Eduardo Ribeiro Machado Ferreira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa aponta os motivos pelos quais o autor fundamenta a proposta em tela, quais sejam:

Eduardo Ribeiro Machado Ferreira nasceu em 11 de dezembro de 1990, no município de Juara, Estado de Mato Grosso. Advogado inscrito na



COMENDA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso, sob o nº 22.557, construiu sua trajetória profissional pautada pela dedicação ao serviço público, à legalidade e à promoção da justiça. Ingressou precocemente no serviço público estadual no ano de 2006, aos 16 anos de idade, após emancipação legal, atuando como servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, onde permaneceu até 2014. Durante esse período, exerceu atividades relevantes na 1ª Secretaria e, posteriormente, na Presidência da Casa, adquirindo sólida experiência administrativa e legislativa. Graduiu-se em Direito pela Universidade de Cuiabá no ano de 2016, destacando-se academicamente ao lograr aprovação no XVII Exame da Ordem dos Advogados do Brasil ainda no 9º semestre do curso, em 2015. Após a graduação, dedicou-se ao exercício da advocacia e à preparação para concursos públicos na área da segurança pública. Seu empenho culminou na aprovação em todas as fases do concurso para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso (2017/2018), além da aprovação na primeira fase do concurso para Delegado de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, em 2017. Em 2021, ingressou na Polícia Civil do Estado de Mato Grosso, iniciando suas atividades no município de Comodoro-MT, onde atuou como Delegado Adjunto. No decorrer de sua carreira, exerceu a função de Delegado Titular nos municípios de Campos de Júlio-MT, Jauru-MT e Poconé-MT, desempenhando relevante papel no enfrentamento à criminalidade e na garantia da ordem pública no interior do Estado. Posteriormente, foi designado como Delegado Adjunto da Delegacia Especializada de Estelionatos de Cuiabá, contribuindo para o combate aos crimes contra o patrimônio. Atualmente, exerce a função de Delegado Adjunto da Delegacia Especializada de Repressão a Narcóticos, dedicando-se ao enfrentamento do tráfico de drogas e do crime organizado, atividades de elevada relevância para a segurança pública e para o Sistema de Justiça do Estado de Mato Grosso. Eduardo Ribeiro Machado Ferreira é casado com Paula Queiroz, filho de Jorge Ricardo Machado Ferreira e Jaqueline Ribeiro Machado Ferreira, residindo atualmente em Cuiabá-MT. Diante de suas relevantes contribuições ao Sistema de Justiça e à Segurança Pública, e considerando que a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, honraria do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, destina-se a reconhecer personalidades que prestam relevantes serviços à sociedade mato-grossense, entende-se que o Sr. Eduardo Ribeiro Machado Ferreira é merecedor desta distinção. Assim, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 15/01/2026, de caráter meramente informativo, este documento elaborado conforme a Instrução



COMENDA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO

Normativa SLE-02/2015, versão 02, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexas a presente proposição, não vinculando o parecer das Comissões Permanentes para análise do projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Na sequência do processo legislativo, em 21/01/2026, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conduzida a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis para análise dos aspectos de mérito de iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apenso e/ou Substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apenso.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)



XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

A intenção do autor é “Conceder a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato ao Senhor Eduardo Ribeiro Machado Ferreira.”. De acordo com a Resolução nº 9.339, de 2024, que



COMENDA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO

“Acrescenta dispositivos à Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, estabelece na seção XIV, artigo 15-C, sobre a Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato. Vejamos:

SEÇÃO XIV

Da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato

(Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024)

Art. 15-C A Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades, que integram o Sistema de Justiça e de Segurança Pública em qualquer das esferas dos Poderes e órgãos autônomos, por relevantes serviços prestados. (Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024)

Parágrafo único. Os projetos de resolução de concessão da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. (Acrescentado[a] pela Res. nº 9339, DOEAL/MT de 27/05/2024).

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 015/018 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que “Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, vejamos:

Art. 1º Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:



COMENDA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO

“Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

- I - Duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;
- II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.” (Grifo nosso).

Também, é preciso destacar que a concessão da “Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato”, concedido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, destinada a homenagear personalidades que integram o Sistema de Justiça e de Segurança Pública em qualquer das esferas dos Poderes e órgãos autônomos, por relevantes serviços prestados.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela liderança, inspiração e motivação, um estadista, defensor da democracia, da liberdade de opinião e do constante diálogo com os que ajudam a constituir uma sociedade.





ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO Nº 4897, DE 2019 - DOEALMT DE 10/05/2019

COMENDA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO

Filha de imigrantes, Shelma Lombardi Kato foi a primeira juíza a atuar em Mato Grosso – uma das primeiras do Brasil – e a primeira a ocupar o cargo de desembargadora do país. Tem nas veias o sangue desbravador. O pai, japonês, ainda muito jovem abandonou a família em um templo budista em outro continente – e com a mochila nas costas -, conheceu a sua mãe, filha de italianos, no Brasil. Na faculdade, como uma das poucas alunas de direito da USP, ela era uma das melhores da turma.

Além de primeira juíza, foi também a primeira mulher a presidir o Tribunal Regional Eleitoral - TRE e o Tribunal de Justiça -TJ/Mato Grosso.

Em 145 anos de existência (1º de maio de 1874) do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, celebrados no dia 1º de maio, as mulheres só começaram a fazer parte da história do Judiciário nos últimos 50 anos, com a nomeação da primeira juíza do Estado – e uma das primeiras do país – em 1969, onde, chegou a Mato Grosso com o intuito de passar um curto período de tempo, enquanto trabalhava na organização do departamento jurídico da Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso (CODEMAT), a convite do governo de Pedro Pedrossian.

Desembargadora (São Paulo/SP, 07/04/1939). Estudou Letras Clássicas na Faculdade de Filosofia da USP, bacharelando-se também em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da USP. Ingressou, por concurso, na Magistratura do Estado de Mato Grosso, no ano de 1969, tendo esse cargo marcado, pela primeira vez, a atuação do segmento feminino no cargo de Juíza de Direito. Chegou ao mais alto posto da Magistratura ao assumir, no dia 8 de novembro de 1979, o cargo de Desembargadora, ingressando no Tribunal de Justiça pelo mais ímpoluto dos critérios – o do merecimento. Na 104ª Mesa Diretora do Egrégio Tribunal de Justiça ocupou o honroso cargo de Corregedora-Geral da Justiça, no biênio 1981/1982, sendo que na 109ª, gestão 1991/1993, foi eleita Presidente da mesma Corte de



COMENDA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO

Justiça, em 22 de novembro de 1990. Publicou: obra poética: Íris Noturno – Editora Cúpulo – S.P. e no campo jurídico contribui com artigos nos Anais Forenses do Estado de Mato Grosso, estando à frente, desde 1968, na organização deste periódico. Foi agraciada com o Colar do Mérito Judiciário, em 1º de fevereiro de 1999.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 10/2026**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional da indicada.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

As razões elencadas na justificativa do projeto demonstram que o homenageado, Sr. Rogério Sávio da Silva, apresenta os requisitos necessários à concessão da Comenda da Justiça Desembargadora Shelma Lombardi de Kato.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”.



COMENDA DESEMBARGADORA SHELMA LOMBARDI DE KATO

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório (Análise) consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que *Parecer/Voto* é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.



II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 10/2026**, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, lido na 11ª Sessão Ordinária (14/01/2026).



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO SOCIAL

FLS. 15

RUB. 23

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA _____ª EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 12/05/2016

PROPOSIÇÃO: PR nº 10/2026

AUTORIA: Dep. CHICO GUARNIERI

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
Deputado SEBASTIÃO REZENDE PRESIDENTE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado GILBERTO CATTANI VICE-PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado CHICO GUARNIERI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado THIAGO SILVA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado LÚDIO CABRAL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS	
Deputado NININHO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DIEGO GUIMARÃES	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado DR. EUGÊNIO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado JUCA DO GUARANÁ	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	
Deputado VALDIR BARRANCO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO